

# BOLETIM INTERNO N° 041/21

Publicado em 13 de agosto de 2021

## **PORTARIA DP N° 3984/2021**

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº. 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 38.447, de 23 de julho de 2012,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 144, § 10 da Constituição Federal; no artigo 105-B da Constituição Estadual; no artigo 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB; na Lei nº 13.399 de 03/03/2008; na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização no tocante a utilização de Fardamento e Identidade Visual do Agente de Trânsito do DETRAN-PE;

**CONSIDERANDO** que vem sendo observada a confecção indiscriminada por pessoas da administração pública ou não, e de empresas que copiam, em diversas cores e com variadas inscrições, o padrão de fardamento atual utilizado pelos Agentes de Trânsito do DETRAN-PE, lotados na Gerência de Fiscalização e Infrações - DTF e suas unidades DTFF e DTFO, e subordinados a Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito - DT, que desempenham às atividades de FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO no âmbito do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover uma adequada identificação dos Agentes de Trânsito do DETRAN-PE, que realizam operações de fiscalização de trânsito realizadas pelo órgão perante a sociedade, facilitando sua atuação mediante o reconhecimento de suas atribuições institucionais, **RESOLVE** assinar a presente Portaria:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Ficam instituídos os fardamentos dos Agentes de Trânsito do DETRAN-PE e os respectivos acessórios.

§ 1º. Os fardamentos e acessórios de que trata o caput deste artigo, só poderão ser utilizados pelos Agentes de Trânsito designados como Agentes da Autoridade pelo Diretor-Presidente do DETRAN-PE, ora lotados na Gerência de Fiscalização e Infrações - DTF e suas unidades DTFF e DTFO, todas subordinados à Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito – DT, e desde que as atividades desses Agentes sejam relacionadas à FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 2º. Sob nenhuma hipótese, não poderá fazer uso do fardamento e acessórios aquele que não for do quadro próprio do DETRAN/PE a partir da data da publicação desta Portaria, ainda que seja Agente da Autoridade de Trânsito lotado em qualquer das Unidades, Gerência ou Diretoria referidas no § 1º.

Art. 2º. Fica instituído o **BRASÃO DA FISCALIZAÇÃO** do DETRAN-PE no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O Brasão da Fiscalização, os fardamentos e acessórios previstos nos artigos anteriores têm por finalidade a padronização, a identificação visual e a proteção dos Agentes de Trânsito do DETRAN-PE que desempenham as atividades de **Fiscalização e Operação de Trânsito**.

## **CAPÍTULO II**

### **DO BRASÃO DA FISCALIZAÇÃO DO DETRAN-PE**

Art. 3º. O Brasão da Fiscalização do DETRAN-PE aqui instituído é para uso exclusivo do Agente de Trânsito que exerce atividade de fiscalização e operação de trânsito, lotados na Gerência de Fiscalização e Infrações e suas unidades, e subordinados a Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito, sendo vedada a utilização para outros fins, por terceiros e por pessoas não integrantes dos seus quadros conforme disposto no §2º do Art. 1º.

Parágrafo único. A indevida utilização do Brasão da Fiscalização do DETRAN-PE sujeitará às medidas e penalidades legais e normativas.

Art. 4º As características e especificações do Brasão da Fiscalização do

DETRAN-PE estão descritas no anexo I desta portaria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DOS FARDAMENTOS E DOS ACESSÓRIOS**

##### **SEÇÃO I**

###### **DO FARDAMENTO PARA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

Art. 5º. O fardamento de fiscalização de trânsito é composto de:

I – Boné e/ou Chapéu;

II – Camisa Tática e/ou Camisa de Manga Curta;

III – Camisa segunda pele;

IV – Calça Tática;

V – Bota Tática.

Parágrafo Único. A forma de utilização do fardamento, bem como inclusão ou exclusão de qualquer item, dos descritos nos incisos do artigo 5º, serão reguladas através do Manual de Identificação Visual do Agente de Trânsito do DETRAN-PE, editado pela Gerência de Fiscalização e Infrações de Trânsito – DTF e homologado pela Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito – DT.

##### **SEÇÃO II**

###### **DOS ACESSÓRIOS PARA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

Art. 6º. Os acessórios para a composição do fardamento previsto no artigo anterior são:

I – Apito;

II – Cinto de Guarnição;

III – Bornal Tático (Porta Treco);

IV – Colete Tático

V – Gandola;

VI – Capa de Chuva;

VII – Mochila Tática; e,

VIII – Bastão Tonfa.

Parágrafo Único. A forma de utilização dos acessórios, bem como inclusão ou exclusão de qualquer item, dos descritos nos incisos do artigo 6º, serão reguladas através do Manual de Identificação Visual do Agente de Trânsito do DETRAN-PE, editado pela Gerência de Fiscalização e Infrações de Trânsito – DTF e homologado pela Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito – DT.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO USO DOS FARDAMENTOS E DOS ACESSÓRIOS**

Art. 7º. Os fardamentos e acessórios descritos nesta Portaria, regulados através do Manual de Identificação Visual do Agente de Trânsito do DETRAN-PE, são de uso obrigatório e restrito dos Agentes de Trânsito no exercício das atividades dispostas no Art. 1º e seus §§1º e 2º, vedada a utilização para outros fins e por pessoas não integrantes do quadro da Fiscalização do DETRAN-PE.

Parágrafo Único. A indevida utilização do fardamento e acessórios sujeitará às medidas e penalidades legais e normativas.

Art. 8º. Os fardamentos e acessórios para a atividade de fiscalização de trânsito são para uso do Agente de Trânsito que exerce atividade de fiscalização e operação de trânsito.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 9º. É de inteira responsabilidade do Agente de Trânsito a correta utilização, o zelo e a guarda dos fardamentos e dos acessórios, bem como a adequada apresentação individual.

Parágrafo único. A forma de utilização do fardamento e acessórios está descrita no Manual de Identificação Visual do Agente de Trânsito do DETRAN-PE.

Art. 10. O Agente de Trânsito no exercício das atividades especificadas nesta Portaria deverá:

I – Apresentar-se ao serviço com fardamento completo condizente com a atividade que executará;

II – Manter fardamentos e acessórios limpos e bem apresentados;

## DA DISTRIBUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E DEVOLUÇÃO

Art. 14. O Agente de Trânsito que exerce ou passe a exercer as atividades especificadas nesta Portaria receberá 01 (um) conjunto de fardamentos e acessórios a cada 01 (um) ano, conforme tamanhos informados pelo agente preliminarmente, mediante disponibilidade dos itens e necessidade comprovada.

Parágrafo único. O conjunto de fardamentos e acessórios para a atividade de fiscalização de trânsito é composto de: 02 (dois) chapéus, 02 (dois) bonés, 02 (duas) Camisas tipo Segunda Pele, 02 (duas) Camisas Táticas, 02 (duas) Camisas de Manga Curta, 02 (duas) Gandolas, 02 (duas) Calças Táticas, 01 (um) Cinto Tático, 01 (um) Bornal Tático/Porta Treco, 01 (um) par de Bota Tática, 01 (um) apito, 01 (um) Colete Tático e 01 (um) bastão tonfa;

Art. 15. Caberá à chefia imediata orientar o Agente de Trânsito sob sua subordinação acerca do fornecimento e uso do conjunto de fardamentos e acessórios.

Art. 16. A substituição de qualquer peça do fardamento e/ou acessório ocorrerá mediante a devolução da peça que não atenda mais às condições de uso e às especificações ou mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência conforme disposto no Art. 10, inc. V desta Portaria, e condicionada a disponibilidade.

Art. 17. Os fardamentos e acessórios deverão ser devolvidos nos casos de licença sem vencimento, demissão, exoneração, aposentadoria, falecimento e, conforme a situação, alteração de lotação, em até 08 (oito) dias úteis a contar do último dia de trabalho.

Parágrafo único. No caso de falecimento, o cônjuge, o companheiro, o herdeiro ou os sucessores deverão devolver os fardamentos e acessórios do *de cuius*, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia de falecimento, ao chefe imediato ou a quem por este for delegado.

Art. 18. Às peças dos fardamentos e/ou os acessórios devolvidos serão dados os devidos descartes pela Administração Pública, quando não atenderem mais às condições de uso.

Art. 19. Os fardamentos e/ou acessórios serão requisitados pelo Agente de Trânsito à chefia imediata, esta fará a requisição ao setor de Almoxarifado, e o distribuirá ao requisitante, mediante assinatura de termo de acautelamento.

III – Manter as peças abotoadas;

IV – Utilizar a cobertura (boné, chapéu, etc.) horizontalmente alinhado na cabeça e com a aba para frente;

V – Nos casos de extravio, perda, furto ou roubo de qualquer peça do fardamento ou acessório, registrar imediatamente à respectiva chefia e registrar Boletim de Ocorrência.

Art. 11. Os danos e sujidades nos fardamentos serão tolerados apenas durante o expediente ou plantão em que o incidente ocorrer.

Art. 12. Os pequenos reparos e ajustes nos fardamentos e acessórios são de responsabilidade do portador, não sendo motivo de substituição.

## CAPÍTULO V

### DAS VEDAÇÕES

Art. 13. É vedado ao Agente de Trânsito:

I – Usar fardamento incompleto, em desalinho ou em desacordo com o estabelecido nesta Portaria e/ou no Manual de Identificação Visual do Agente de Trânsito do DETRAN-PE;

II – Alterar as características originais dos fardamentos ou acessórios, exceto quando sob autorização por escrito da Gerência de Fiscalização e Infrações de Trânsito – DTF e homologado pela Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito – DT;

III – Sobrepor ao fardamento ou deixar à mostra, qualquer símbolo, adereço, peça ou vestimenta não prevista nesta Portaria ou normatização complementar;

IV – Emprestar, doar, descartar ou comercializar qualquer peça do fardamento ou acessório recebida no exercício da função;

V – Usar peça do fardamento excessivamente justa ou folgada;

VI – Usar o fardamento a que se refere a presente Portaria quando suspenso, afastado, licenciado ou em dia de folga ou quando não estiver no exercício de suas funções, salvo, neste caso, no deslocamento residência – trabalho – residência;

## CAPÍTULO VI

Parágrafo único. A primeira distribuição será feita pelo setor de lotação do Agente de Trânsito, conforme descrito no caput do artigo, através de tamanhos previamente provados e/ou numerações fornecidas pelos Agentes de Trânsito.

Art. 20. A Gerência de Fiscalização – DTF serão encaminhados pelas chefias das unidades de Fiscalização e Operações todos os registros de perda, extravio, furto ou roubo.

Parágrafo único. As Unidades de Fiscalização – DTFF e Operações – DTFO ficarão responsáveis pelo sistema de controle individual de distribuição, substituição e devolução de fardamentos e acessórios, através de servidores indicados pela chefia destas, permitindo a completa gestão desse tipo de material junto ao Almoxarifado Central do DETRAN-PE.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. Fardamentos adquiridos pelo DETRAN-PE anteriormente à publicação desta Portaria, divergentes dos padrões aqui determinados, só poderão ser utilizados até a distribuição dos novos fardamentos definidos nesta Portaria.

Art. 22. Após a distribuição do novo fardamento ao Agente de Trânsito, fica proibida a utilização de modelos anteriores pelo mesmo para a execução das atividades de fiscalização de trânsito, passando a ser seguido o que dispõe esta Portaria e o Manual de Identificação Visual do Agente de Trânsito do DETRAN-PE.

Parágrafo único: A inobservância do descrito no caput do art. 22 será considerada falta disciplinar.

Art. 23. O superior imediato do Agente de Trânsito deverá cobrar a correta utilização do fardamento e acessório e será responsável pela fiscalização e adoções de medidas para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria e no Manual de Identificação Visual do Agente de Trânsito do DETRAN-PE.

Parágrafo único. A inobservância do descrito no caput do art. 23 será considerada falta disciplinar.

Art. 24. O uso do fardamento e do acessório ficará condicionado ao fornecimento pelo DETRAN-PE, vedadas aquisições que não se deem pela Administração Pública.

Parágrafo único. É vedada a confecção e comercialização do Brasão da Fiscalização e do fardamento da Fiscalização do DETRAN-PE, por empresas que não detenham contrato específico

para este fim, seu descumprimento estará sujeito às medidas e penalidades legais e normativas cabíveis.

Art. 25. As especificações dos fardamentos e acessórios encontram-se no Manual de Identificação Visual do Agente de Trânsito do DETRAN-PE, podendo ser alteradas por norma de igual ou superior hierarquia, visando acompanhar a evolução da indústria e a adequação às atividades, desde que justificadas.

Art. 26. Os termos de acautelamento e devolução dos fardamentos e acessórios encontram-se nos anexos do Manual de Identificação Visual do Agente de Trânsito do DETRAN-PE.

Art. 27. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos em conjunto pela DT e DTF, através de demandas geradas junto às chefias da DTFF e DTFO, sendo posteriormente apresentados a DP para avaliação e providências.

Art. 28. As despesas decorrentes desta Portaria serão custeadas com recursos da dotação orçamentária e financeira do DETRAN-PE.

Art. 29. As demais providências administrativas não previstas nesta Instrução deverão ser decididas pelo Diretor-Geral.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

### ESPECIFICAÇÕES DO BRASÃO DA FISCALIZAÇÃO DO DETRAN/PE



**Figura – Brasão da Fiscalização do DETRAN/PE**



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Urbano e Habitação



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Recife, 12 de agosto de 2021

**Roberto Carlos Moreira Fontelles**  
**Diretor Presidente**